

§ 1º Na hipótese do inciso I, não é obrigatória a inserção de carga horária em todas as disciplinas ou módulos, podendo ser prevista a carga horária nas disciplinas ou módulo que apresentem maior aptidão para atividades de extensão, de acordo com o projeto pedagógico, desde que respeitado, no cômputo global, a carga horária mínima de %10 em atividades de extensão ou cultura.

§ 2º Os Projetos, Cursos ou Programas de Extensão ou Cultura atenderão ao disposto nas Resoluções CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016, CEPE-UEMS nº 1.869 de 21 de junho de 2017, CEPE-UEMS nº 1.786 de 24 de outubro de 2016 e CEPE-UEMS nº 1.868 de 21 de junho de 2017, sem prejuízo da aplicação de outras normas da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

Art. 6º É vedada ao aluno a contagem em duplicidade de carga horária da mesma ação de extensão, as atividades de ensino, atividades complementares e ações de extensão creditadas para fins da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 309, de 30 de abril de 2020.

Art. 7º É vedada a contagem em duplicidade da mesma carga horária como estágio e extensão simultaneamente, bem como a substituição integral de uma pela outra, tendo em vista que se tratam de competências distintas e essenciais tanto para a formação técnica que possibilite a atuação profissional quanto para a formação cidadã que permita a atuação do aluno como agente de transformação social.

§ 1º Considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cuja regulamentação institucional é de competência da Pró-Reitoria de Ensino (PROE).

§ 2º Considera-se Extensão Universitária o processo educativo cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e interdisciplinar para viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, a troca de conhecimentos acadêmicos e populares, na dialética entre teoria e prática, cuja regulamentação institucional é de competência da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

Art. 8º É vedado ao docente contabilizar carga horária em duplicidade para registro no Plano de Atividades Docentes e nas ações de extensão creditadas na carga horária regular do curso, inclusive quanto ao fracionamento de um mesmo projeto ou ação para contagem em dois grupos de encargos docentes.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 21 de agosto de 2020.

Maria José de Jesus Alves Cordeiro
Pró-Reitora de Ensino

Márcia Regina Martins Alvarenga
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 60, de 09 de agosto de 2019.

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2018 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, para o Estado de Mato Grosso do Sul. "ad referendum"

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH/MS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 14.627, de 15 de dezembro de 2016, no qual o Estado de Mato Grosso do Sul adere ao PROCOMITES;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando os termos do **Contrato ANA nº69/2017** – 07/12/2017, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, que estabelece: "*§ 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o § 2º, devendo se manifestar mediante resolução*".

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Relatório Anual de Alcance das Metas** do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, como requisito para a certificação do período de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 09 de agosto de 2019.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO.

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS

Resolução referendada, na 43ª Reunião Ordinária do CERH, realizada no dia 25 de agosto de 2020

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 61, de 27 de março de 2020

Aprova o cumprimento das Metas Federativas e as de Gestão de Água no Âmbito do Sistema Estadual do PROGESTÃO - 2019. "ad referendum"

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MATO GROSSO DO SUL – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberação da 43ª Reunião Ordinária em 25 de agosto de 2020; Considerando adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Pacto Nacional de Gestão das Águas pelo DECRETO 13.649 de 6 de junho de 2013;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MS) acompanhar e atestar o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cumprimento do quadro de Metas Federativas e as de Gestão de Água no âmbito do Sistema